

## **DECRETO Nº 18/15 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*Dispõe sobre período de férias, atribuições de classes e/ou aulas e homologação de Calendário Escolar – exercício 2016.*

**WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a obrigatoriedade de se assegurar nas Unidades Escolares Municipais o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** o disposto no artigo 73 da Lei Complementar 012/11, de 23 de dezembro de 2011; e

**Considerando** as atribuições dos docentes previstas no artigo 13, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** – O Calendário Escolar para o ano letivo de 2016 obedecerá ao estabelecimento neste Decreto, com observância ao que segue:

I – Os Docentes Efetivos do Quadro do Magistério Municipal de Paulicéia usufruirão suas férias regulamentares no período de 21 de dezembro de 2015 a 19 de janeiro de 2016, conforme constante do calendário 2016 (anexo);

II – As aulas regulamentares indicar-se-ão em 01 de fevereiro de 2016;

III – O período letivo do primeiro semestre encerrar-se-á em 08 de julho;

IV – O período letivo segundo semestre iniciar-se-á em 01 de agosto de 2016 e findo em 16 de dezembro de 2016, desde que cumprido o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme preconiza inciso I, do artigo 24 da Lei Federal 9394/96 – LDB.

**Parágrafo único** – A Unidade Escolar deverá na organização de suas atividades escolares, atentar quanto a não participação dos alunos nos períodos destinados a férias ou recessos escolares.

## **DECRETO Nº 18/15 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Artigo 2º** – As Unidades Escolares terão livre arbítrio em consonância com a Comunidade Escolar quanto a organizar, discriminar dias de reuniões de Conselhos de Classe, Escolar, APM, Entrega de Registro de Avaliações e demais atividades que se fizerem necessárias, de forma o quântico de dias estabelecidos no Calendário Escolar Municipal.

**§ 1º** – Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar, toda a atividade programada com frequência de alunos, com orientação e participação dos professores, e desenvolvida como atividades regulares de aulas e/ou como outras programações didático-pedagógicas que assegurem a aprendizagem dos alunos.

**§ 2º** – Para realização de eventos ou atividades não previstas na programação do Calendário Escolar Municipal deverá ser submetida à apreciação, bem como aprovação ou não do Coordenador Municipal de Educação.

**§ 3º** - Os dias de efetivos trabalhos escolares programados que deixarem de ocorrer por quaisquer motivos deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, podendo essa reposição ocorrer inclusive aos sábados.

**Artigo 3º** – As atividades inerentes ao desenvolvimento pedagógico, em dias fora da jornada escolar com alunos, integram às incumbências docentes, em conformidade com inc. V, art. 13 da Lei Federal 9394/96, mesmo não sendo considerados como dias de efetivo trabalho escolar, estabelecidos no inc. I do artigo 24 da referida legislação.

**Artigo 4º** – A escolha de Posto de Trabalho e atribuição de classes e/ou aulas para os Docentes Efetivos ocorrerá conforme cronograma abaixo detalhado:

- 30/11/15 – 16h30:  
Encerramento apuração classificação Docentes Efetivos;
- 4/12/15: – Após as 13h  
Divulgação Classificação.
- 9/12/15: – 16h30  
Prazo final para apresentar possível interposição na classificação.
- 10 a 13/12/15:.....Homologação Classificação Final.
- 14/12/15: – 13 h  
Atribuição/Escolha Unidade Escolar – Ed Infantil.  
Atribuição de Classes/Aulas: Ensino Fundamental e Especialistas.

## **DECRETO Nº 18/15 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.**

- 15/12/15: – 13 h  
Atribuição de Salas Ed. Infantil/Especialista.

**Artigo 4º** – Com observância ao disposto no art. 73 da Lei Complementar Municipal 012/11, para o exercício de 2016, os dias de recesso escolar ocorrerão sucessivamente em 20 a 22, 25 e 26 de janeiro e de 11 a 29 de julho de 2016, perfazendo um total de 20 (vinte) dias úteis.

**§ 1º** – Os Docentes estarão sujeitos ao mencionado no Parágrafo Único e Incisos I e II do art. 73 da Lei Complementar Municipal 012/11.

**§ 2º** – Devida à utilização dos docentes conforme preconiza o *caput*, estes deverão ser devidamente notificados ou convocados em tempo hábil para tanto.

**Artigo 5º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 024/14.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Paulicéia, 23 de novembro de 2015.

**WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA**

=Prefeito Municipal=

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

**SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES**

=Diretora Administrativa=